



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/PE

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO Nº 002.PE .0460.098378.2023

PROCESSO Nº 19980.202899/2023-30

DATA: 03/10/2023 **HORA:** 10:00 horas

PARTICIPANTES:

SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE
NE SEGURANCA PRIVADA LTDA

ASSUNTO: Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista

Aos 03 dias do mês de outubro de 2023, às 10:00 horas, na Gerência Regional do Trabalho de PE na presença do(a) Mediador(a) LARA CAVALCANTI DE CARVALHO E MELLO, compareceram JOSE INACIO CASSIANO DE SOUZA, ADRIANA LEMOS DO AMARAL, ELAINE CRISTINA DA SILVA representando o(a) SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE, MARCONDE FERREIRA DA SILVA PONTUAL, SAULO FIGUEIROA FREIRE representando o(a) NE SEGURANCA PRIVADA LTDA. Iniciada a reunião, o sindicato colocou os seguintes pontos: 1) Os vigilantes lotados no Atacadão e Assaí estão reclamando bastante da comida oferecida, com alegação de má qualidade e pleiteiam a possibilidade de opção, pelo recebimento de Vale Alimentação, prevista opção na 13ª cláusula, §5º, da CCT; 2) Fechamento de Banco de Horas com compensação no período de 18 meses e descumprindo a jornada 12x36; 3) No ASSAÍ de Camaragibe há uma cultura de não concessão do descanso de 15 minutos pelas 4 horas de pé, além da concessão apenas parcial do intervalo intrajornada em virtude do acionamento do vigilante dentro do período de intervalo; 4) Postos de trabalho, no ASSAI, sem guarita na Domingos Ferreira; 5) Trabalhadores do Porto de Suape, que não optaram pelo recebimento de VT, não estão isentos de pagamento de pedágio o que onera o deslocamento para o trabalho; 6) Trabalhador lotado na TV ASA BRANCA demitido por justa causa por permitir a entrada de um dirigente sindical no estabelecimento. Com a palavra, quanto ao item 01, a empresa colocou o desconhecimento sobre a qualidade da comida, e, além disso, como o pagamento de VA em pecúnia ou cartão, onera o contrato e ensejaria uma repactuação, seria necessária presença do próprio tomador. Com a palavra, o sindicato deu destaque ao direito de opção do trabalhador pelo recebimento do vale alimentação. Já quanto ao item 02, o referido banco de horas foi com compensação de 6 meses, iniciado em junho/2023. Porém, a empresa, após 2 meses de aplicação, decidiu encerrar o mesmo e está administrando apenas as pendências relacionadas. Com a palavra, o sindicato pediu que fosse enviada lista com os acordos individuais escritos de banco de horas para o e-mail, no prazo de 5 dias, financeiro@acasadovigilante.com e lara.mello@mtp.gov.br, para as devidas análises. Foi destacado também que, até o fim do banco, serão compensadas as horas em folga e, em havendo horas extras a serem pagas após esse período, as mesmas serão quitadas em pecúnia. Quanto ao item 03, o descanso de 15 minutos, havia a pendência por cadeiras para os vigilantes sentarem, o que já foi resolvido e instalados postos de descanso e o intrajornada é cumprido integralmente. Com a palavra, o sindicato destacou a necessidade de o vigilante não poder ser acionado durante seu horário de descanso, caso contrário, configuraria tempo à disposição do empregador e o consequente pagamento de horas extras. Com a palavra, a empresa tomou ciência e fará as orientações necessárias junto aos tomadores ASSAI e ATACADAO. Quanto às guaritas, também teria que ser feito um chamamento da própria tomadora sobre a possibilidade. Em relação ao item 05, a empresa tomará as providências cabíveis para que os vigilantes em exercício no Porto de Suape possam ser isentos do pedágio cobrado para o acesso. Por fim, sobre o trabalhador demitido por justa causa, a empresa alegou que o controle de segurança dentro da TV Asa Branca é bastante rígido e o erro que ensejou a justa causa não teve relação com o fato de a pessoa liberada ser um dirigente sindical, teria ocorrido independentemente pela fragilização do sistema de segurança. Após extenso

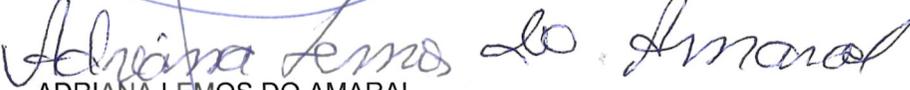


MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/PE

debate em relação a este último tema, a empresa NE concordou em reverter a demissão por justa causa, porém, mantendo a demissão de forma imotivada com o pagamento de todas as verbas inerentes no prazo legal a partir desta data. Sendo assim, por nada mais haver a tratar, encerrou-se a mediação e lavrou-se ata que foi assinada pela mediação e pelas partes.


LARA CAVALCANTI DE CARVALHO E MELLO
MEDIADOR


JOSE INACIO CASSIANO DE SOUZA
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE


ADRIANA LEMOS DO AMARAL
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE


ELAINE CRISTINA DA SILVA
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE


MARCONDE FERREIRA DA SILVA PONTUAL
NE SEGURANCA PRIVADA LTDA


SAULO FIGUEIROA FREIRE
NE SEGURANCA PRIVADA LTDA